

HOMOLOGAÇÃO DE PENHOR LEGAL

Murillo Gutier | murillo@gutier.com.br

1. Contexto

Penhor legal é instituto de *direito material* e vem conceituado no artigo 1.431 do Código Civil, sendo constituído pela *transferência* efetiva da posse em garantia de débito, se versar sobre coisa móvel suscetível de alienação. Não há que se falar de bem imóvel ou de bem móvel impenhorável.

O artigo 1467 do Código Civil aduziu que a ideia do penhor legal é a de *autotutela*, uma vez que há crise de inadimplemento, de modo que o credor retém bens do devedor, assumindo a posse de bens do mesmo. Estes bens servirão de garantia para o pagamento da dívida. Esta expressa *admissão legal* de tutela não incide em qualquer relação obrigacional. Só tem autorização para tanto:

Credor pignoratício:	em caso de não pagamento do penhor.
Hospedeiro:	que pode reter as coisas (malas) do hóspede, em caso de não pagamento das diárias.
Dono do prédio (locador):	que pode reter as coisas do inquilino, em caso de não pagamento dos aluguéis.

2. Procedimento

Quem reter a coisa, terá que formalizar, seja em juízo ou fora, e a *homologação do penhor legal* é o **procedimento de regularização fática da retenção ocorrida**, que pode ser:

2.1. Homologação extrajudicial

É uma opção do credor que, ao invés de propor ação judicial, irá perante o *notário*, que fará a notificação extrajudicial do devedor e, após ser devidamente notificado, terá **5 dias**¹ para:

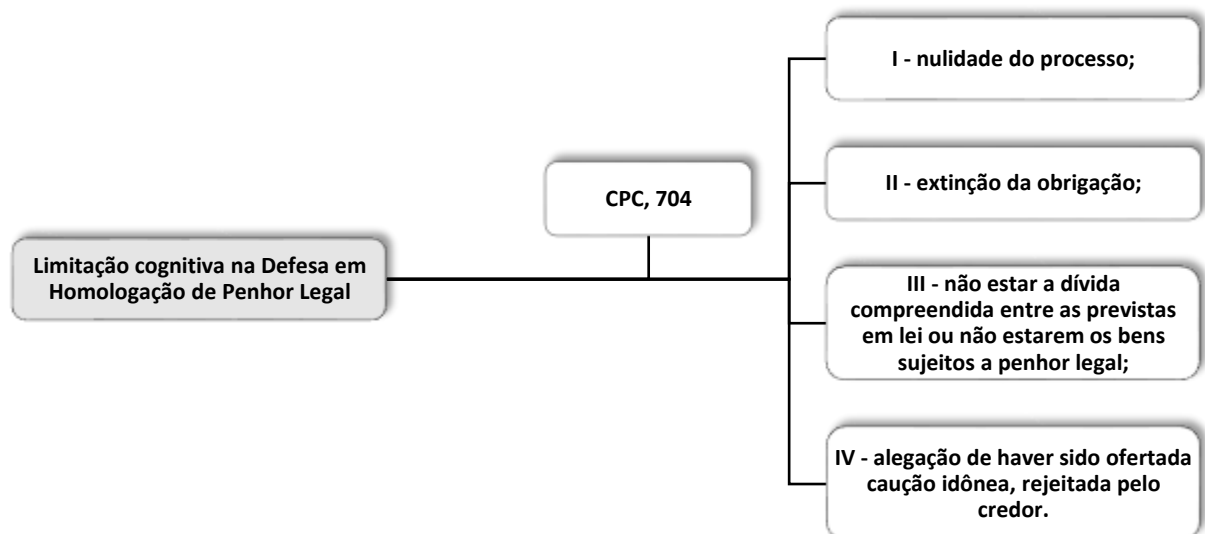
¹ Que, por ser ato da parte (não é ato processual), é contado em dias corridos. O termo inicial será o do artigo 231, § 3º, ou seja, da própria assinatura da notificação.

- (i) **Pagar** o débito, de modo a obter a liberação das coisas.
- (ii) **Impugnação à cobrança**, em que pode questionar o teor da cobrança, por meio de *defesa escrita* apresentada ao *notário*. Neste caso, não cabe ao notário decidir sobre a controvérsia entre eles. Deve o mesmo remeter às vias judiciais, por meio do *encaminhamento ao juízo competente para a resolução da questão*.² Um incomum caso de *procedimento sem autor*.³
- (iii) **Omissão do devedor**: caso em que haverá a homologação do penhor legal por escritura pública, regularizando a transferência dos bens para pagamento da dívida.

2.2. Homologação Judicial

Como não poderia deixar de ser, deve ter uma **petição inicial**, narrando a *relação dos bens retidos*, assim como uma *conta pormenorizada* das despesas efetuadas pelo devedor (memória de cálculo). Há a admissibilidade normal e, se positiva, haverá a **citação** convencional (por AR ou Oficial de Justiça), mas o réu deverá ser *convocado* para uma **audiência preliminar**, que não se confunde com a audiência de mediação e conciliação. A *audiência preliminar*, como qualquer audiência, permite a mediação e conciliação, mas, neste caso, a **finalidade** é a de **apresentar a contestação** em audiência.

A **contestação** possui **limitação cognitiva**, ou seja, não pode alegar o que bem entende, mas sim, as seguintes matérias:



² CPC de 2015, art. 703, § 3º.

³ Cf. NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**. Salvador: Editora JusPodivm, 2016.

O art. 705 diz que, a partir da audiência preliminar, deve ser observado o **procedimento comum**, com atividade probatória, se necessária e resolução por sentença. Se for de *improcedência*, negando a homologação, reconhece-se a retenção indevida e deve determinar a *devolução dos bens*. Entretanto, não impede a cobrança dos valores em outra ação, exceto se o juiz entender que a obrigação não existe. Em caso de *procedência* do pedido, haverá a **homologação judicial**, regularizando o exercício da posse sobre os bens retidos.